



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Alternativas de proteção do Direito Autoral na digitalização de obras órfãs no Brasil
Autor	GABRIELA HIWATASHI DOS SANTOS
Orientador	KELLY LISSANDRA BRUCH

Título: Alternativas de proteção do Direito Autoral na digitalização de obras órfãs no Brasil

Autora: Gabriela Hiwatashi dos Santos

Orientadora: Kelly Lissandra Bruch

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Com o recente processo de digitalização de obras em larga escala, a exemplo da iniciativa do *Google Books Search* e de outras bibliotecas e acervos digitais, voltadas especialmente para a promoção da livre circulação do conhecimento e da inovação no mercado interno, ressurgiu a dúvida quanto ao tratamento legal e à proteção das obras órfãs (em inglês, *orphan works*), que são aquelas cujo autor ou titular de direitos não foi identificado ou, mesmo se identificado, não foi localizado para que pudesse autorizar o uso das respectivas obras.

A presente questão vem sendo bastante discutida nos Estados Unidos e na União Europeia, que inclusive instituiu diretiva específica sobre a utilização permitida dessas obras (Diretiva 2012/28/UE). Enquanto isso, a Lei brasileira de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998) não prevê um regime específico para as obras órfãs, tampouco para a digitalização destas, mostrando-se restritiva, antiquada e insuficiente para regular esse processo. Destaca-se que, apesar de a referida lei, no art. 43, regular as obras anônimas e pseudônimas, estas não abrangem adequadamente as obras órfãs, sendo, portanto, necessária uma adequação legal a essa categoria de obras e à nova realidade de acesso e compartilhamento de informações.

Nesse contexto, procura-se verificar quais instrumentos jurídicos poderiam ser utilizados para colmatar tal lacuna legal, tanto existentes no ordenamento jurídico brasileiro, como também em ordenamentos estrangeiros, a fim de permitir o acesso às obras órfãs, ao mesmo tempo em que se asseguram os direitos do autor ou do titular, visto que nos encontramos na sociedade do conhecimento, que privilegia o acesso à informação e à cultura.

No desenvolvimento da presente pesquisa utilizou-se o método exploratório e a técnica de revisão bibliográfica e legislativa, recorrendo-se tanto a fontes nacionais quanto estrangeiras para verificar o tratamento legal e as alternativas existentes em outros ordenamentos para a questão da proteção do direito autoral na digitalização de obras órfãs.

Ressalta-se que não há pretensão de esgotar o tema, tampouco apresentar uma única e definitiva solução para o problema de pesquisa, mas sim contextualizar alguns dos principais modelos e mecanismos aplicados nos ordenamentos selecionados e, a partir das informações obtidas, buscar uma alternativa regulatória para o caso brasileiro, bem como incentivar uma possível e necessária adequação da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998) a essa realidade.

Para os fins da presente pesquisa foram inicialmente verificadas quatro alternativas principais de proteção dos direitos autorais face ao processo de digitalização em massa, especificamente de obras órfãs: (i) Limitação da responsabilidade civil para os utilizadores das obras órfãs e doutrina do *fair use*, nos Estados Unidos; (ii) Determinadas utilizações permitidas de obras órfãs, na União Europeia; (iii) Sistema de licenças coletivas sobre obras órfãs e licenças coletivas ampliadas, no Reino Unido, Dinamarca, Noruega, Suécia e Finlândia; (iv) Licenças específicas de uso concedidas por órgãos públicos, no Canadá, Japão e Hungria, todas precedidas de uma pesquisa diligente.

É importante ter em mente que todas as alternativas jurídicas analisadas apresentam vantagens e desvantagens, cada qual com as suas limitações, tanto no que diz respeito aos direitos morais, como também aos direitos patrimoniais envolvidos, sendo necessário ponderar os valores em jogo, a saber, de um lado, o acesso à cultura e à informação, de outro, os direitos autorais. Assim, com base nas referências bibliográficas consultadas até o momento, permite-se concluir preliminarmente que o modelo adotado na União Europeia é o que melhor harmoniza os dois valores supramencionados. Resta analisar qual é a alternativa mais adequada no contexto brasileiro para fazer frente a essa problemática.